

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 - SLU/DF

Processo: nº 00094-00001859/2019-16

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em **Caráter Emergencial**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta com empreita por preço unitário

PRAZO ATÉ O DIA 30/07/2019 ÀS 14 HORAS

Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Decreto Distrital nº 34.466 de 18 de junho de 2013, Decisão Normativa nº 3.555/1999 - TCDF.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico (25557408) e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação **em caráter emergencial** de empresa especializada na execução dos serviços para construção de Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização; localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

1.2. Este tanque será construído paralelo ao primeiro tanque já existente no Aterro Sanitário de Brasília, obedecendo uma distância de 20 metros para o atual, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico (ANEXO I).

2. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

2.1. **LOCAL:** Entrega das propostas até o dia XX/06/2019, às 18h00 min, IMPRETERIVELMENTE, pelo e-mail: copel@slu.df.gov.br, ou no endereço SCS Quadra 08 Edifício Venâncio 2000, Bloco B- 50 6º andar, Brasília/DF, no Protocolo do SLU/DF.

2.1.1. O e-mail copel@slu.df.gov.br tem capacidade de recebimento de até 10 MB. Para propostas acima desse limite sugerimos utilizar o wettransfer (<https://wettransfer.com/>).

2.2. **NOVO PRAZO:** A entrega dos documentos de participação ocorrerá até o dia **30/07/2019**.

2.3. **HORÁRIO:** 08h00min da data da publicação até 14h00min do dia **30/07/2019** (Horário de Brasília).

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão** participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam às condições exigidas em seus Anexos.

3.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, desta convocação ou da execução da execução dos serviços e/ou do fornecimento de bens a eles necessários, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Empresários/Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

3.2.3. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016, por meio de:

I. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.7.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.7.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.3. As vedações do item 3.2.7. estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.8. Empresas/Empresários impedidos de licitar e contratar com o Distrito Federal, direta ou indireta.

3.2.9. As pessoas físicas e/ou jurídicas autores do projeto, básico ou executivo, que se enquadrem nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.2.10. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

3.2.11. Indiretamente o servidor ou dirigente que integre do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, consiste na existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.3. Poderá ser realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, em conformidade com o art. 97, da Lei nº 8.666/1993.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em plena validade;

4.1.1. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

4.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou obra de Tanque de Segurança/Equalização para reserva de efluentes líquidos com volume mínimo de 1.143,75 m³ (25% projeto para esse Objeto), incluindo aplicação de geomembrana texturizada de PEAD de 2 mm de espessura com ancoragem nas bordas e em cima dessa geomembrana deverá ser construída uma laje de concreto simples.

4.1.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

4.1.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

4.2. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

4.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

4.3. Relação da equipe técnica da empresa;

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Cédula de identidade do responsável que assinará o Contrato, bem como da procuração, quando for o caso;

5.1.2. Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.2.1. Prova Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou do Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive

5.2.5. contribuições previdenciárias e a Dívida da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

5.2.6. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br . (inteligência do art. 173, da);

5.2.7. Prova de Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.8. Prova de Regularidade relativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

5.3.2. Balanço patrimonial e demonstração da boa situação financeira conforme mínimos índices indicados (LG, LC e SG superiores a 1), e para os que não conseguirem, será exigida comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, ou seja R\$ 37.026.749,70 (trinta e sete milhões, vinte e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

5.4. A(s) empresa(s) deverão encaminhar as seguintes Declarações:

5.4.1. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012; (**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE**);

5.4.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02; (**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**)

5.4.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**)

5.4.4. Apresentar **Declaração de Vistoria** preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes, ou **Declaração de Abstenção da Vistoria**, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

5.5. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia acompanhada do original para conferência e ateste de servidor do SLU/DF (assinado e carimbado pelo SLU/DF).

5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos solicitados.

5.7. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.8. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

5.9. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da assinatura do Contrato, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.10. Os interessados terão ainda que atender a todos os requisitos constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada estão descritas no subitem 25.1 do Projeto Básico, Anexos I deste instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da contratada estão descritas no subitem 25.2 do Projeto Básico, Anexos I deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.6. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

8.8. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, a contar de sua assinatura, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

10.2. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes dos incisos II e III, deverão ser observadas as seguintes disposições:

10.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 10.4.4.

10.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

10.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

10.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

11. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

11.1. De acordo com o levantamento (Anexo D) de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 519.997,65 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, para um período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

11.2. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços prestados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da política Distrital e Nacional de resíduos sólidos, de outros documentos legais pertinentes.

11.3. Deverá ser dedicada atenção especial as seguintes normas e legislações:

11.3.1. Resolução nº 18, de 01 de Agosto de 2018, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

11.3.2. Norma Técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 13.896/1997. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

11.3.3. Norma Técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 8.419/1992 Versão Corrigida: 1996. Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento.

11.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.5. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

11.6. O CONTRATADO deverá, à época do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Paulo.

11.7. Nas contratações de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

11.7.1. A contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.8. Nas licitações de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, conforme Lei DF nº 5.448/2015, que:

- 11.8.1. Incentive a violência;
- 11.8.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- 11.8.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- 11.8.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- 11.8.5. Seja homofóbico, racista e sexista;
- 11.8.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- 11.8.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 11.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.
- 11.10. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente instrumento.

GELIC/DIAFI/SLU

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (25557408)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Tanque de Segurança/Equalização;

1.1.1. O poço de segurança/equalização funcionará de modo a garantir volume de acumulação em casos de emergência e em caso de amortização de vazões excedentes à vazão de projeto. Após escavação o poço deverá ser coberto por uma geomembrana texturizada de PEAD de 2 mm de espessura com ancoragem nas bordas e em cima dessa geomembrana deverá ser construída uma laje de concreto simples.

2. OBJETO

2.1. Contratação, **em caráter emergencial**, de empresa especializada na execução dos serviços para construção de Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização; localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2.1.1. Este tanque será construído paralelo ao primeiro tanque já existente no Aterro Sanitário de Brasília, obedecendo uma distância de 20 metros para o atual.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Por meio da Carta SEI-GDF n.º 57/2019 - CAESB/PR (23281254), presente no Processo SEI-DF (00092-00000343/2019-19), esta Autarquia foi informada a respeito da suspensão do recebimento do chorume pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. Até a data **04/06/2019**, o chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, era encaminhado às Unidades de Tratamento de Esgotos gerenciadas pela CAESB, sendo a única alternativa de tratamento para o Chorume gerado, *in verbis*:

(...)

Diante do agravamento da condição operacional da ETE Samambaia, e da possível suspensão do recebimento do chorume nesta unidade, a equipe do SLU solicitou à Caesb a realização de ensaio físico-químico para verificar a viabilidade de implantação de pré-tratamento químico nas lagoas do ASB, de modo a reduzir a carga de matéria orgânica do chorume e possibilitar a continuidade do lançamento desse resíduo no afluente a ETE Samambaia. Nos testes constatou-se que, mesmo sob as condições controladas, a redução de matéria orgânica foi apenas de 25%, com valor residual muito alto, impossibilitando a continuidade dos lançamentos.

Dessa forma, ante a piora de qualidade do efluente final da ETE Samambaia, se faz necessária a redução da carga orgânica do esgoto afluente, sendo fundamental a retirada total do aporte de chorume na unidade. Assim, informamos que a partir do dia 05/06/2019 será suspenso o recebimento do chorume nas unidades de tratamento de esgotos da Caesb.

(...)

3.2. Visando a mitigação dos impactos ambientais e a conservação do Aterro Sanitário de Brasília, solicitou-se à Diretoria Técnica (DITEC) iniciar os procedimentos de elaboração deste Projeto Básico para contratação, em caráter emergencial, dos serviços para construção de outro Reservatório de Chorume no Aterro Sanitário de Brasília - ASB. Logo, tem-se o texto presente no Relatório SEI-GDF n.º 7/2019 - SLU/PRESI/COMEX_17 (20719036), dando a necessidade de contratação desse.

3.3. Além do Relatório SEI-GDF n.º 7/2019 - SLU/PRESI/COMEX_17 (20719036), tem-se como justificativa o Auto de Infração Ambiental 8530 - IBRAM (18289552) que traz como dispositivos legais transgredidos a Lei 041/89 artigo 54 parágrafo 12, realizado no dia 08 de fevereiro de 2019. No Auto de Infração foi descrito como infração o seguinte, *in verbis*:

"Despejo de efluentes líquidos causadores de degradação ambiental (Chorume proveniente do aterro sanitário de Samambaia) diretamente no solo, atingindo também o Rio Melchior."

3.4. Diante do exposto, verificou-se a necessidade em caráter de urgência de antecipar a construção do segundo reservatório acumulador efluentes líquidos provenientes da Etapa nº 2 aos moldes do já existente, para que esse segundo reservatório acumule os efluentes líquidos excedidos do primeiro reservatório já existente (Etapa nº 1).

4. DAS ABREVIATURAS

- 4.1. ASB – Aterro Sanitário de Brasília
- 4.2. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- 4.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 4.4. BDI – Bônus de Despesas Indiretas;
- 4.5. CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 4.6. DETRAN – Departamento de Trânsito;
- 4.7. DF – Distrito Federal;
- 4.8. EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 4.9. FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.10. GDF – Governo do Distrito Federal;
- 4.11. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;
- 4.12. NR – Norma Regulamentadora;

- 4.13. RT – Responsável Técnica;
- 4.14. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 4.15. SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 4.16. RCC - Resíduos da Construção Civil
- 4.17. VOL - Resíduos Volumosos
- 4.18. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- 4.19. SINAPI – Índices da Construção Civil

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Conforme o Processo SEI-DF nº 0094-000635/2016, referente à Licitação CP 004/2016-Caesb que é referência para este Projeto Básico, temos as especificações bases em relação ao novo Reservatório do Aterro Sanitário de Brasília - ASB presentes no Anexo B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (24048574) e conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Quantidades

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1	MATERIAL		
1.1	Agregados		
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	8,1
4723	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	18,9
1.2	Geotêxteis/ Geomatizes		
73881/3	Geotêxtil não-tecido (densidade: 400 g/m² / resistência bidirecional: 21 kN/m)	m²	234
1.3	Drenos e coletores de águas pluviais		
9834	TUBO PVC DRENAGEM CORRUGADO RIGIDO PERFURADO DN 150	m	90
1.4	Impermeabilização		
39323	Geocomposto para drenagem - núcleo em georrede extrudada composta de polietileno de alta densidade, termosoldado a um geotêxtil não tecido de poliéster	m	444
74033/1	Geomembrana de polietileno de alta densidade, texturada (e = 2,0 mm)	m²	3.480
1.5	Tampões e caixas para manutenção de redes		
98114	Tampão de ferro fundido dúctil (diâmetro: 600 mm)	un	2
1.6	Tubos e conexões de polietileno de alta densidade		
37433	Curva 90° de polietileno de alta densidade eletrofusão injetada (classe de pressão: 10 kgf/cm² / diâmetro externo: 110 mm / tipo de resina: PE100)	un	20
38054	TUBO PEAD CORRUGADO D=200MM PERFURADO	m	168,8
90721	TUBO PEAD CORRUGADO D=400MM PERFURADO	m	86,4
41781	TUBO PEAD CORRUGADO D=400MM NÃO PERFURADO	m	64
1.7	Tubos e conexões de PVC - saneamento de esgotos		
90695	Tubo de PVC ocre com junta elástica integrada (diâmetro da seção: 150 mm)	m	15,08
2	SERVICOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL		
2.1	Movimento de terra		
90082	Escavação mecânica de valas, material de primeira categoria, profundidade até 1,50 m	m³	79,80
72915	Escavação mecânica de valas, material de segunda categoria, profundidade até 1,50 m	m³	79,80
83343	Escavação mecânica de valas, em solo com água, profundidade até 1,50 m	m³	15,96
74154/1	Escavação mecânica em áreas solo de qualquer natureza, exceto rocha, inclusive carga e descarga	m³	6.296,91
72961	Regularização e compactação de subleito ate 2- cm de esp.	m²	2.031,26
97914	Transporte local com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada (DTM até 30km)(UND: m³xkm). AF_01/2018	m³xKm	6.296,91
80040	Fundações e estruturas		
94973	Fornecimento, lançamento e adensamento de concreto usinado bombeado Fck > 40,0 MPa	m³	212,1
98416	Balão diâmetro 1,00 m, para poço de visita (PV), com uma aduela, diâmetro 1,00 x 1,00 m, para redes, diâmetro 150 mm, sem excêntrica	un	6
92839	Fornecimento e assentamento de aduelas complementares de concreto armado, ponta e bolsa (PB), para poço de visita (PV), diâmetro 0,60 x 1,00 m	un	2,4
92847	Fornecimento e assentamento de aduelas complementares de concreto armado, ponta e bolsa (PB), para poço de visita (PV), diâmetro 1,00 x 1,00 m	un	3,2
98050	Fornecimento e assentamento de excêntrica de concreto armado, diâmetro 1,20 m, para poço de visita (PV) diâmetro 1,00 m	un	2
2.3	Revestimento e tratamento de superfície		
74106/1	Impermeabilização do revestimento externo da base do poço de visita (PV), com pintura betuminosa e aditivo hidrófugo	m²	0,04

Fonte: Licitação CP 004/2016-Caesb

5.2. Com essas quantidades sendo usadas para um Reservatório de Chorume de Volume igual à 4.497,79 m³. Tem-se como referência as seguintes Plantas da Licitação CP 004/2016-Caesb que serão usadas como base no desenvolvimento do Projeto Básico referente à este objeto:

Figura 2 - TANQUE DE SEGURANÇA - PLANTAS E CORTE CC

gases com geocompostos drenantes e sistema de detecção de vazamentos por meio de dreno testemunho. Além disso, o poço deverá contar, também, com sistema de drenagem de água sub-superficial para evitar a ascensão do lençol freático em baixo do poço.

9.7. OS SERVIÇOS SERÃO MEDIDOS E FATURADOS PELA MULTIPLICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E PREÇOS UNITÁRIOS CORRESPONDENTES.

9.8. Estão apresentados em planilhas, os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários conforme o Anexo B deste Projeto Básico.

10. LOCALIDADE CONTEMPLADA

ITEM	ENDEREÇO
ÚNICO	Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, Aterro Sanitário de Brasília

11. COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. As empresas proponentes apresentarão propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, a proponente deverá adotar obrigatoriamente os quantitativos constantes na planilha do SLU/DF (ANEXO B), para os serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

12.2. As empresas proponentes e capacitadas para participar deste certame deverão apresentar em suas propostas de preços o valor do preço unitário de cada item, valores estes que não poderão ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, apresentado com duas casas decimais, que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia – CREA, em plena validade;

13.1.1. Caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

13.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas as parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar que já executou obra de Tanque de Segurança/Equalização para reserva de efluentes líquidos com volume mínimo de 1.143,75 m³ (25% projeto para esse Objeto), incluindo aplicação de geomembrana texturizada de PEAD de 2 mm de espessura com ancoragem nas bordas e em cima dessa geomembrana deverá ser construída uma laje de concreto simples.

13.1.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

13.1.2.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2.3. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.2. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e da (s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

13.2.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.2.2. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

13.3. Relação da equipe técnica da empresa;

14. VISTORIA

14.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

14.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 02 (dois) dias, antes da abertura da dispensa, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.

14.3. Caso a empresa não realize a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

14.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

15. FONTE DE CONSULTA

15.1. O orçamento para cada serviço foi estabelecido com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF (Data Base: Março/2019), nos casos não contemplados por esta publicação, foi elaborado composição de preços unitários – CPU/SLU e pesquisa direta ao mercado.

16. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

16.1. O cronograma de atividades a ser apresentado pela licitante representa as quantidades de serviços a serem executados pelo contrato e é o elemento básico de controle dos serviços como também elemento de referência para medição e pagamento. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

16.2. As licitantes deverão apresentar CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO conforme modelo constante do Anexo C, devendo apresentar ao SLU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO

17.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato emergencial, contados a partir da data da assinatura do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de até **180 (cento e oitenta) dias**.

17.2. O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO definitivo deverá ser apresentado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

17.3. O PRAZO DE EXECUÇÃO será de 1 (um) mês, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF, com base no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

18. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Recebimento Provisório:

18.1.1. O Recebimento Provisório do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.2. Recebimento Definitivo:

18.2.1. O Recebimento Definitivo por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19. FATURAMENTO

19.1. O faturamento será mensal de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Definitivo apresentado pela contratada e aprovado pelo SLU/DF, dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

19.2. A medição dos serviços deverá ser realizada com o término de cada etapa realizada, para composição do faturamento;

19.3. Serão deduzidas do faturamento, as eventuais penalidades aplicadas no período, por cláusulas não cumpridas e previstas no presente instrumento, assim como as divergências levantadas na conformidade de fornecimento/execução dos serviços;

19.4. Não haverá nenhum pagamento adicional, relativo às instalações da Contratada, incluindo, aluguel, luz, água, encargos federais, distritais e/ou municipais, telefones, fax, microcomputador, linhas de transmissão de dados, treinamentos de pessoal e despesas mensais, cujos custos estão incluídos nos preços unitários propostos;

19.5. O prazo para pagamento da fatura será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da protocolização da documentação fiscal e/ou da entrega dos serviços, desde de que as documentações protocolada estejam aptas ao pagamento.

20. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. A empresa vencedora da dispensa será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

20.2. A responsabilidade de empreiteiros e construtores esta disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no art. 618, transcrito a seguir:

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo."

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

21.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

21.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

21.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

22. VALOR DO CONTRATO

- 22.1. Os quantitativos de referência do SLU foram estimados para execução do Reservatório, planilhas orçamentárias constantes no ANEXO B.
- 22.2. Os quantitativos apresentados nas planilhas de quantitativos/orçamento do SLU, planilha anexa ao edital (ANEXO B), devem ser utilizados pelas licitantes apenas como indicativos para elaboração de suas propostas, sendo que o preço total avaliado é apenas um referencial classificatório, uma vez que as faturas serão pagas por serviços efetivamente executados.
- 22.3. Os preços unitários propostos, nos quais, obrigatoriamente, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias)
- 22.4. O SLU fixa/estima o valor máximo das obras para Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização; localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, em **R\$ 519.997,65 (quinhentos e dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.
- 22.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. Para garantia deste ajuste, a contratada recolherá no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, caução de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura.
- 23.2. O total caucionado, será liberado ou restituído, após a execução do contrato, desde que não haja obrigação civil ou criminal cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais.
- 23.3. No caso de garantia prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.

24. DA SUSTENTABILIDADE

- 24.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

25. OBRIGAÇÕES

25.1. Do SLU

- 25.1.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;
- 25.1.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.
- 25.1.3. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado pelos participantes da dispensa.
- 25.1.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;
- 25.1.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;
- 25.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 25.1.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;
- 25.1.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;
- 25.1.9. Analisar e autorizar o re-trabalho;

25.2. Da CONTRATADA

- 25.2.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.
- 25.2.2. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada.
- 25.2.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;
- 25.2.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 25.2.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.
- 25.2.6. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;
- 25.2.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 25.2.8. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.
- 25.2.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 25.2.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 25.2.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 25.2.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 25.2.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;
- 25.2.14. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;
- 25.2.15. Sera responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.
- 25.2.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.
- 25.2.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações deste Projeto Básico, constituído de Croquis, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Cronograma de Desembolso e Taxa de BDI todos parte integrantes do Edital.
- 26.2. Por meio do Despacho SEI-GDF CAESB/DE (22585467) fica autorizados replicar os Croquis que trata o anexo A de autoria da CAESB.
- 26.3. Nos valores apresentados, estão incluídos todas as despesas com leis sociais, férias, 13º salário, insalubridade, despesas diretas e indiretas e BDI, vale-transporte, vale-refeição, café da manhã, uniformes, veículos e equipamentos.
- 26.4. Os empregados envolvidos nos serviços de campo, deverão estar devidamente uniformizados e portarem os devidos EPI's (que deverão estar certificados conforme legislação aplicável) , crachá identificando o empregado e a Contratada.
- 26.5. Os assuntos técnicos relacionados aos serviços, objeto deste termo, serão discutidos pelo SLU, com profissional qualificado indicado pela contratada e aceito pela fiscalização.
- 26.6. Qualquer dano causado aos sistemas do SLU e dos demais Serviços Públicos e/ou a terceiros, por empregados da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo seu custo, a qualquer tempo, ser debitado na fatura da medição;
- 26.7. Todos os serviços, projetos, sistemas, ferramentas e equipamentos desenvolvidos sob a gestão da Diretoria Técnica, DITEC/SLU, dentro do presente contrato, terão seus direitos reservados ao SLU;
- 26.8. Para efeito de conferência e liberação de medições, todos os recibos e outros tipos de documentos que comprovem o registrado nas faturas, deverão ser entregues na Diretoria Técnica DITEC/SLU , até o 5º dia útil da sua data de protocolização;
- 26.9. O SLU se reserva o direito de solicitar a substituição e/ou exclusão de viaturas e equipamentos, que, a seu critério, não estejam atendendo a necessidade do serviço, ou considerados sem condições de uso;
- 26.10. A Contratada deverá cumprir rigorosamente a NR 18 (Portaria 3214), mantendo técnicos de segurança do trabalho em quantidade de acordo com a norma nas frentes de serviço;
- 26.11. Os veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação aplicável;
- 26.12. A fiscalização do SLU/DF fará vistorias iniciais e periódicas, e se necessário solicitará a substituição dos equipamentos considerados sem condições de uso.
- 26.13. Os custos de manutenção, operação e conservação de equipamentos e ferramentas, instalações físicas, estão contemplados nos preços unitários.
- 26.14. As informações acima são atestadas pelo agente público habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço CREA Nº 24.011/D-DF.**
- 26.15. Fazem parte do referido Projeto Básico os seguintes anexos:
- a) Anexo A - CROQUIS (21624929 e 21625020)
 - b) Anexo B - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (24048574)
 - c) Anexo C - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (24049107)
 - d) Anexo D - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (24049272)
 - e) Anexo E - DEMONSTRAÇÃO DA TAXA DE BDI (21625355)

André Luiz Santos Thomé
DITEC/SLU
Matrícula: 273.625-X (EXONERADO)
Edmundo Pacheco Gadelha
DITEC/SLU
Matrícula: 83.550-1 (FÉRIAS)
Felipe Moutinho de Oliveira
DITEC/SLU
Matrícula: 274.458-9
Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço
DITEC/SLU
Matrícula: 274.893-2
Francisco Soares Filho
DITEC/SLU
Matrícula: 81.635-3 (FÉRIAS)
David de Brito Peixoto
DITEC/SLU
Matrícula 273.592-X

ANEXO A
CROQUI

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Data-Base abr/19
Ult. atualização:	26/04/2019 16:08			REF. SINAPI - 03/2019	
Descrição:	TANQUE DE SEGURANÇA				
Endereço:	CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF				
Observações:	TANQUE DE SEGURANÇA E EQUALIZAÇÃO				
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
1	MATERIAL	-			
1.1	Agregados	-			
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR SEM FRETE	m³	8,1	R\$78,90	R\$639,09
4723	PEDRA BRITADA N. 4 (50 A 76 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	m³	18,9	R\$86,08	R\$1.626,91
1.2	Geotêxteis/ Geomatizes	-			
73881/3	Geotêxtil não tecido (densidade: 400 g/m² / resistência bidirecional: 21 kN/m)	m²	234	R\$11,26	R\$2.634,84
1.3	Drenos e coletores de águas pluviais	-			
9834	TUBO PVC DRENAGEM CORRUGADO RIGIDO PERFUR DN 150	m	90	R\$29,59	R\$2.663,10
1.4	Impermeabilização	-			
39323	Geocomposto para drenagem - núcleo em georrede extrudada composta de polietileno de alta densidade, termosoldado a um geotêxtil não tecido de poliéster	m	444	R\$16,35	R\$7.259,40
74033/1	Geomembrana de polietileno de alta densidade, texturada (e = 2,0 mm)	m²	3.480	R\$43,45	R\$151.206,00
1.5	Tampões e caixas para manutenção de redes	-			
98114	Tampão de ferro fundido dúctil (diâmetro: 600 mm)	un	2	R\$406,82	R\$813,64
1.6	Tubos e conexões de polietileno de alta densidade	-			
37433	Curva 90° de polietileno de alta densidade eletrofusão injetada (classe de pressão: 10 kgf/cm² / diâmetro externo: 110 mm / tipo de resina: PE100)	un	20	R\$147,38	R\$2.947,60
38054	TUBO PEAD CORRUGADO D=200MM PERFURADO	M	168,8	R\$20,20	R\$3.409,76
90721	TUBO PEAD CORRUGADO D=400MM PERFURADO	M	86,4	R\$230,68	R\$19.930,75
41781	TUBO PEAD CORRUGADO D=400MM NÃO PERFURADO	M	64	R\$305,59	R\$19.557,76
1.7	Tubos e conexões de PVC - saneamento de esgotos	-			
90695	Tubo de PVC ocre com junta elástica integrada (diâmetro da seção: 150 mm)	m	15,08	R\$45,28	R\$682,82
2	SERVICOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL	-			
2.1	Movimento de terra	-			
90082	Escavação mecânica de valas, material de primeira categoria, profundidade até 1,50 m	m³	79,8	R\$7,86	R\$627,23
72915	Escavação mecânica de valas, material de segunda categoria, profundidade até 1,50 m	m³	79,8	R\$10,14	R\$809,17
83343	Escavação mecânica de valas, em solo com água, profundidade até 1,50 m	m³	15,96	R\$12,99	R\$207,32
74154/1	Escavação mecânica em áreas solo de qualquer natureza, exceto rocha, inclusive carga e descarga	m³	6296,91	R\$4,59	R\$28.902,80
72961	Regularização e compactação de subleito ate 2- cm de esp.	m²	2031,26	R\$1,23	R\$2.498,45
97914	Transporte local com caminhão basculante 6m³, rodovia pavimentada (DTM até 30km)[UND: m³xkm]. AF_01/2018	m³xkm	6296,91	R\$1,56	R\$9.823,18
2.2	Fundações e estruturas	-			
94973	Fornecimento, lançamento e adensamento de concreto usinado bombeado Fck > 40,0 MPa	m³	212,1	R\$364,74	R\$77.361,35
98416	Balão diâmetro 1,00 m, para poço de visita (PV), com uma aduela, diâmetro 1,00 x 1,00 m, para redes, diâmetro 150 mm, sem excêntrica	un	6	R\$1.125,19	R\$6.751,14
92839	Fornecimento e assentamento de aduelas complementares de concreto armado, ponta e bolsa (PB), para poço de visita (PV), diâmetro 0,60 x 1,00 m	un	2,4	R\$283,46	R\$680,30
92847	Fornecimento e assentamento de aduelas complementares de concreto armado, ponta e bolsa (PB), para poço de visita (PV), diâmetro 1,00 x 1,00 m	m	3,2	R\$562,36	R\$1.799,55
98050	Fornecimento e assentamento de excêntrica de concreto armado diâmetro 1,20 m, p/ poço de visita diâmetro 1,00 m	m	2	R\$201,52	R\$403,04
2.3	Revestimento e tratamento de superfície	-			
74106/1	Impermeabilização do revestimento externo da base do poço de visita, com pintura betuminosa e aditivo hidrófugo	m²	0,04	R\$9,32	R\$0,37
SUBTOTAL - 1 - R\$: R\$ 343.235,59					
BDI R\$: 24,38%					
TOTAL - 1 - R\$: R\$ 426.917,41					

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Data-Base abr/19
Últ. atualização: 26/04/2019 16:08 Descrição: TANQUE DE SEGURANÇA Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF Observações: CANTEIRO DE OBRAS		REF. SINAPI - 03/2019			
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
3	SERVICOS COMPOSTOS - CONSTRUÇÃO EM GERAL	-			
3.1	Canteiro de obras	-			
10778	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 4 BACIAS, 8 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTÓRIO	MÊS	1	R\$631,25	R\$631,25
10776	CONTAINER 2,30 X 6,00 M ALT 2,5M PARA ESCRITÓRIO SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MÊS	1	R\$394,53	R\$394,53
74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	4,68	R\$351,43	R\$1.644,69
3.2	Serviços preliminares	-			
73948/16	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	600	R\$3,93	R\$2.358,00
11046	PLACA DE CHAPA DE METALON CHAPA DE AÇO E ADESIVO VINIL	m²	81,2	R\$77,00	R\$6.252,40
MERCADO	Placa de sinalização viária de madeira, com pintura	m²	14,04	R\$38,11	R\$535,06
3.3	Assentamento	-			
72840	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA	t*km	331,35	R\$0,59	R\$195,50
3.4	Urbanização	-			
74220/1	Cerca em tapume de chapa de madeira compensada resinada, espessura 12mm, com pintura	m²	220	R\$51,48	R\$11.325,60
SUBTOTAL 2 - R\$: R\$ 23.337,03 BDI R\$: 24,38% TOTAL - 2 - R\$: R\$ 29.026,67					

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Data-Base abr/19
Ult. atualização: Descrição: Endereço: Observações:	26/04/2019 16:08 TANQUE DE SEGURANÇA CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF ADMINISTRAÇÃO LOCAL				REF. SINAPI - 03/2019
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item	Preço Total
4	MÃO-DE-OBRA	-			
4.1	Custos unitários e salários sem encargos complementares	-			
41071	Auxiliar de serviços gerais sem encargos complementares	mês	1	R\$1.959,36	R\$1.959,36
40818	Encarregado de obra sem encargos complementares	mês	1	R\$2.800,54	R\$2.800,54
40813	Profissional de nível superior médio sem encargos complementares	mês	1	R\$16.745,75	R\$16.745,75
40810	Apontador sem encargos complementares	mês	1	R\$5.748,49	R\$5.748,49
40944	Técnico de segurança do trabalho sem encargos complementares	mês	0,5	R\$6.979,30	R\$3.489,65
41096	Vigia sem encargos complementares	mês	2	R\$1.897,41	R\$3.794,82
41776	Vigia sem encargos complementares e com adicional noturno	mês	2	R\$2.961,97	R\$5.923,94
88236	Ferramentas (Encargos complementares)	mês	4,5	R\$90,20	R\$405,90
88237	EPI (Encargos complementares)	mês	8,5	R\$195,80	R\$1.664,30
37373	Seguro (Encargos complementares)	mês	8,5	R\$11,00	R\$93,50
37372	Exames (Encargos complementares)	mês	8,5	R\$74,80	R\$635,80
37371	Transporte (Encargos complementares)	mês	8,5	R\$299,20	R\$2.543,20
37370	Alimentação (Encargos complementares)	mês	8,5	R\$508,20	R\$4.319,70
4.2	Administração Local	-			
MERCADO	Recursos Materiais para Administração Local (Materiais de consumo, água, energia elétrica e comunicação) - tipo 6	mês	1	R\$1.128,12	R\$1.128,12
4.3	Móveis para escritório	-			
MERCADO	Infraestrutura básica para fiscalização incluindo no mínimo os itens a seguir: Móveis e equipamentos (duas mesas, quatro cadeiras, um purificador de água, um aparelho de ar condicionado 7500 BTUs, um notebook Intel Core i7, 8GB, HD 500GB, gravador de DVD, Windows 7, com pacote Office 2010 Home and Business, com acesso à Internet.	mês	1	R\$245,10	R\$245,10

SUBTOTAL 3 - RS: R\$ 51.498,17

BDI RS: 24,38%

TOTAL 3 - RS: R\$ 64.053,57

TOTAL GERAL (1+2+3)

SUBTOTAL - (1+2+3) - RS: R\$ 418.070,79

BDI RS: 24,38%

TOTAL - (1+2+3) - RS: R\$ 519.997,65


GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF
 NUPES/DITEC/SLU
 Matr. 274.893-2

ANEXO C

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					Data-Base abr/19
Últ. atualização:		26/04/2019 16:08				REF. SINAPI - 03/2019	
Descrição:		TANQUE DE SEGURANÇA					
Endereço:		CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF					
Observações:		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	MÊS				TOTAL DO ITEM
			1º				
			1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	
01.00.000	TANQUE DE SEGURANÇA E EQUALIZAÇÃO	343.235,59	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	343.235,59
			85.808,90	85.808,90	85.808,90	85.808,90	
02.00.000	CANTEIRO DE OBRAS	23.337,03	75,00%	25,00%			23.337,03
			17.502,77	5.834,26			
03.00.000	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	51.498,17	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%	51.498,17
			12.874,54	12.874,54	12.874,54	12.874,54	
							418.070,79
	SUBTOTAL	418.070,79	116.186,21	104.517,70	98.683,44	98.683,44	
	BDI (24,38%)	101.926,86	28.326,53	25.481,71	24.059,30	24.059,30	
	TOTAL GERAL	519.997,65	144.512,75	129.999,41	122.742,74	122.742,74	
	TOTAL ACUMULADO		144.512,75	274.512,16	397.254,90	519.997,65	
 GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF NUPES/DITEC/SLU Mat. 274.893-2							

ANEXO D
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Data-Base abr/19
Últ. atualização: 26/04/2019 16:08 REF. SINAPI - 03/2019 Descrição: TANQUE DE SEGURANÇA Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF Observações: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2019		
OBJETO:		CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE DE SEGURANÇA DE CHORUME
ANO	DESCRIÇÃO	MÊS 01
2019	Porcentagem de faturamento	100,00%
	Valor do faturamento previsto	R\$ 519.997,65
	Total acumulado	R\$ 519.997,65
Desembolso fatura principal para o ano de 2019		R\$ 519.997,65
Valor Total desembolso (fatura)		R\$ 519.997,65
 GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF NUPES/DITEC/SLU Mat. 274.893-2		

ANEXO E
TAXA BDI

	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Data-Base abr/19
	Últ. atualização: 26/04/2019 16:25 REF. SINAPI - 03/2019 Descrição: TANQUE DE SEGURANÇA Endereço: CTRS SLU - SAMAMBAIA/DF Observações: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO - BDI		
Planilha de Composição de BDI			
A DESPESAS LEGAIS 5,65%			
	1	ISS	2,00%
	2	PIS	0,65%
	3	COFINS	3,00%
B DESPESAS INDIRETAS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 8,66%			
	1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,55%
	2	SEGUROS+GARANTIAS	0,56%
	3	RISCOS	1,00%
	4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,55%
C LUCRO DA EMPRESA 8,00%			
	1	LUCRO	8,00%
			BDI 24,38%
Formula $BDI = \left[\frac{\left(1 + \frac{b}{100}\right) \times \left(1 + \frac{c}{100}\right)}{1 - \frac{a}{100}} \right] - 1$			
 GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF NUPES/DITEC/SLU Mat. 274.893-2			

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Atendendo solicitação desta Autarquia, submetemos a vossa apreciação a presente Cotação de Preço para prestação de serviços, em **caráter emergencial** de empresa especializada na execução dos serviços para construção de Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização; localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	QT	UNID	VALOR UNIT R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR SEMESTRAL R\$
01	Execução dos serviços para construção de Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização; localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB	01	SER			

Valor global da proposta (180 dias): R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: Será de 1 (um) mês, contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pela DITEC/SLU/DF.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A _____, NOS TERMOS PADRÃO nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00001859/2019-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por seu Diretor Presidente, _____, brasileiro, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, brasileiro, domiciliado e residente nesta Capital, e a por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora da CI nº _____ SSP/DF e CPF nº _____, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 06/2019-NULIC/GELIC/SLU/DF, em caráter **EMERGENCIAL**, com fundamento no inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decisão nº 3.555/1993-TCDF, Decreto nº 34.466/2013, e com as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, em caráter emergencial, de empresa especializada na execução dos serviços para construção de Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização; localizado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB. Este tanque será construído paralelo ao primeiro tanque já existente no Aterro Sanitário de Brasília, obedecendo uma distância de 20 metros para o atual, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (____), a Proposta de Preços (____), e o Projeto Básico (____), que passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico.

4.2. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referente a cada serviço.

4.3. O objeto deve ser executado em conformidade com as especificações apresentadas.

4.4. As denominações, abreviaturas e siglas constantes do presente Projeto Básico encontram-se definidas na lista de abreviaturas.

4.5. São objeto deste Projeto Básico os serviços constantes na planilha orçamentária das obras, ANEXO B, obedecendo aos critérios de execução do objeto como a localização e quantitativos por item de serviços.

4.6. O Reservatório a ser executado funcionará de modo a garantir volume de acumulação em casos de emergência e em caso de amortização de vazões excedentes à vazão de projeto. Após escavação o poço deverá ser coberto por uma geomembrana texturizada de PEAD de 2 mm de espessura com ancoragem nas bordas e em cima dessa geomembrana deverá ser construída uma laje de concreto simples. Assim como, deverá possuir sistema de liberação de gases com geocompostos drenantes e sistema de detecção de vazamentos por meio de dreno testemunho. Além disso, o poço deverá contar, também, com sistema de drenagem de água sub-superficial para evitar a ascensão do lençol freático em baixo do poço.

4.7. OS SERVIÇOS SERÃO MEDIDOS E FATURADOS PELA MULTIPLICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS E PREÇOS UNITÁRIOS CORRESPONDENTES.

4.8. Estão apresentados em planilhas, os quantitativos estimados de serviços, composição de preços unitários conforme o Anexo B deste Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do DF

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos: 100, alocados no Orçamento desta Autarquia

7.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.3. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

8.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.4.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

8.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

8.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

8.10.1. Excluem-se das disposições:

8.10.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

8.10.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

8.10.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.11. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília/DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

8.12. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

8.13. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.14. Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

8.15. Caso haja necessidade de glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA e serão aplicadas as penalidades previstas na legislação

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O Contrato possui a vigência **de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou até a conclusão do processo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

10.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Do SLU

11.1.1. Disponibilizar instrutores à Contratada, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;

11.1.2. Inspeccionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela contratada e necessários para as execuções dos serviços propostos.

11.1.3. Fornecer os projetos de implementação do Aterro Sanitário de Brasília atualizando-os sempre que necessário; disponibilizar técnico para eventual visita ao local do Reservatório de Efluentes Líquidos (Chorume) - Tanque de Segurança/Equalização, caso seja solicitado pelos participantes da dispensa.

11.1.4. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela contratada;

11.1.5. Manter fiscalização junto a Contratada sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

11.1.6. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.7. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

11.1.8. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

11.1.9. Analisar e autorizar o re-trabalho;

11.2. Da CONTRATADA

11.2.1. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF.

11.2.2. O responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre o SLU e a Contratada.

11.2.3. Fornecer todos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços propostos;

11.2.4. Apresentar relatórios técnicos das obras realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;

11.2.5. Manter estoque, a guarda e o controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução das obras objeto do contrato.

11.2.6. Todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes, inclusive custos de treinamentos são de exclusiva responsabilidade da Contratada e sem ônus para o SLU/DF;

11.2.7. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;

11.2.8. Manter empregados, devidamente, identificados, por meio de identidade funcional (Crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função.

11.2.9. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;

11.2.10. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;

11.2.11. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;

11.2.12. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;

11.2.13. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, assim como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

11.2.14. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

11.2.15. Será responsável pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU.

11.2.16. Fornecer e manter o diário de obras no canteiro de obra, rubricado por ela e pela fiscalização diariamente.

11.2.17. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros cabe inteiramente à Contratada, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2. Da Advertência

12.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta Autarquia:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. Da Multa

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

12.4. Da Suspensão

12.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5. Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente do SLU/DF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 - As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 - Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

12.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 - Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposição Complementar

12.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente do SLU/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento (Parecer nº 731/2017-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

15.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O SLU/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ENCARGOS

20.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, tudo nos termos do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PROIBIÇÕES PASSÍVEIS DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

19.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

19.1.2. a utilização de conteúdo que:

19.1.2.1. incentive a violência;

19.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 e seu Regulamento o Decreto nº 38.365/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÊNCIA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo SLU/DF:

Diretor Presidente

Diretora de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

Representante

ANEXO III

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#)).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensinar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III [\(Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [\(Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Gerente de Licitação e Contratos**, em 26/07/2019, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **25797006** código CRC= **1CEBEF4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200